PARECER

Processo Administrativo n. 212/2026 – Dispensa 77/2026
De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras e Licitações
Requerente: Secretaria Municipal da Saúde
Assunto: Processo de Dispensa (Emergência)

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIAL. SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. EMERGENCIAL. SERVIÇO UTI MÓVEL. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria Municipal De Saúde, tombado sob o n. 212/2026, na qual pretende a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE UTI MÓVEL EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER AOS MUNÍCIPES DE MORRINHOS DO SUL/RS".**

O processo resta instruído com o termo de formalização da demanda, memorando 85/2026 do Setor de Licitações, pesquisa de preços, do justificativa da dispensa do estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), termo de responsabilidade da pesquisa mercadológica, autorização da autoridade superior, aviso de dispensa de licitação, dotação orçamentária, documentos habilitatórios e justificativa da escolha.

Ato contínuo, o setor de projetos e contratos impulsionou o expediente para controle prévio de legalidade da contratação por dispensa de licitação.

É a síntese, passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sobre aspectos estritamente jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tam-

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTINS ROCHA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D3L-VNN-JDP-EMV.

pouco cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

> *"[…] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal.*

Esclareço, também, que a verificação da assessoria jurídica terá por base as informações prestadas pelos setores técnicos e especializados da Administração Pública, por meio dos documentos acostados ao feito, tendo-os como autênticos.

Avançando ao mérito do expediente, trata-se de pretensão da Administração em realizar contratação direta, através dos institutos jurídicas da dispensa de licitação, pretende a **""CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE UTI MÓVEL EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER AOS MUNÍCIPES DE MORRINHOS DO SUL/RS",** cuja análise jurídica também se revela pressuposto instrutório à contratação direta, vide termos do art. 72, inc. III, da norma de regência, vejamos:

> ***Lei n. 14133/2021:***
>
> ***Art. 53.*** *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*
>
> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

Pois bem, conforme preconiza o art. 37, inc. XXI, da CF/88, é de notório conhecimento que, **em regra**, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de procedimento licitatório, **sendo exceção não licitar**, por meio das contratações diretas de dispensa e de inexigibilidade. Desse modo, a licitação pode ser dispensada ou inexigida quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico, são enquadráveis nas previsões dos permissivos legais.

> ***Constituição Federal:***
>
> ***Art. 37*** *[…] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Secretaria demandante, tendo em vista a emergência, requisitou a contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei n. 14133/2021.

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTINS ROCHA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D3L-VNN-JDP-EMV.

Neste espeque, nota-se que a pretensão da Administração pela contratação direta tem por base a necessidade de pretende a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE UTI MÓVEL EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER AOS MUNÍCIPES DE MORRINHOS DO SUL/RS".** Sobreleva elucidar a justificativa contida no termo de referência, in verbis:

> "[...]
>
> Trata-se de solicitação regulada pelo SUS, conforme Protocolo de Regulação nº 2026 0062697-0, referente à paciente Terezinha Valim de Mello, 54 anos, residente no município de Morrinhos do Sul/RS, em atendimento no HSN Insbaude – Torres/RS. Conforme documento de regulação em anexo, houve aceite formal do Hospital Bruno Born – Lajeado/RS para realização de cateterismo cardíaco agendado para o dia 03/02/2026, às 08h00. A paciente apresenta quadro clínico compatível com patologia cardiovascular em investigação, é portadora de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e manifesta sinais e sintomas sugestivos de comprometimento cardíaco, configurando risco iminente de agravamento do quadro, com possibilidade de evolução para infarto agudo do miocárdio, arritmias graves e instabilidade hemodinâmica, caso não seja submetida ao procedimento no tempo oportuno. Considerando o estado clínico apresentado, a transferência foi através de UTI móvel, equipada com suporte avançado de vida, monitorização contínua e equipe especializada, a fim de garantir a estabilidade clínica durante todo o deslocamento até o hospital executante.
>
> O estabelecimento de origem não dispõe de estrutura técnica para realização do procedi mento, tampouco de meios próprios para remoção em UTI móvel, tornando indispensável a contratação imediata de serviço especializado de remoção hospitalar. A data previamente agendada pelo hospital de referência, somada ao risco concreto à vida da paciente, caracteriza situação que não admite a tramitação de processo licitatório comum, uma vez que a demora processual inviabilizaria o atendimento da necessidade assistencial e colocaria em risco a vida da usuária do SUS. Mas ressalta-se que o município se encontra em fase de organização e andamento de processos licitatórios necessários para a plena regularização dos serviços. Entretanto, diante da urgência e da necessidade de manutenção da assistência à população, as medidas temporá rias adotadas visam assegurar que não haja descontinuidade na oferta dos serviços essenciais de saúde, respeitando os princípios fundamentais da universalidade, equidade e integralidade do cuidado.
>
> [...]".

Com base no exposto**,** tendo em vista à necessidade e urgência, para a execução, é o que preceitua o Art.75, inc. II da Lei 14.133/2021, *infra:*

> ***Art. 75****. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Veja-se que a norma permissiva com a nova redação dada pelo Decreto nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 delineou o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTINS ROCHA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D3L-VNN-JDP-EMV.

Nessa toada, se amolda ao caso em tela o exposto no inciso VIII, do mesmo diploma legal, que assinala com a possibilidade de contratação por dispensa nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, *infra:*

> ***Lei n. 14133/2021:***
>
> ***Art. 75.***
>
> ***[...]***
>
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras,** serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890) (grifei)

Avançando, analisa-se a estrutura do expediente à hipótese de contratação direta, consoante pressupostos previsto no art. 72, da Lei n. 14133/2021, *in verbis:*

> ***Lei n. 14133/2021:***
> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I –*** *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II –*** *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III –*** *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV –*** *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V –*** *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> ***VI –*** *razão da escolha do contratado;*
> ***VII –*** *justificativa de preço;*
> ***VIII –*** *autorização da autoridade competente.*

Pertinente aos documentos que formalizam a demanda e aos documentos técnicos, dando conta da contratação para serviços que não ultrapassem R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem-se que a pretensão de contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14133/2021, possui legalidade**.**

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTINS ROCHA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D3L-VNN-JDP-EMV.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial da demanda está Assessoria Jurídica se manifesta favorável a Processo de Dispensa de Licitação, pretendida pela Administração.

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 05 de março de 2026.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTINS ROCHA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D3L-VNN-JDP-EMV.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2026 às 10:38:55

Assinantes

✓ DOUGLAS MARTINS ROCHA

Assinou em 05/03/2026 às 10:39:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, DOUGLAS MARTINS ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D3L **VNN** **JDP** **EMV**